



Processo Administrativo/FMS n.006/2015
Processo de Licitação/FMS n.006/2015
Licitação: Carta Convite/FMS n. 04/2015

JULGAMENTO EM RELAÇÃO ADESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE – INSURGÊNCIA QUANDO A MANIFESTAÇÃO EM ATA.

Trata-se de licitação na modalidade carta convite para aquisição de fraudas descartáveis geriátricas e leite para lactantes, com entrega de forma parcelada, mediante requisição.

Quanto a ocorrência registrada em ata no dia 21 de agosto de 2015, colhe-se o seguinte:

01. Foram convidadas as seguintes empresas: 558-FURINI COM ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS; 660-DROGARIA CORDILHEIRA LTDA ME; 661-DROGARIA LORENZETTI LTDA ME; 985-DROGARIA CORDIFARMA LTDA ME; e 1060-FOPPA E ZANELLA LTDA ME;

02. Apresentaram os envelopes contendo a documentação e proposta as seguintes empresas: 660-DROGARIA CORDILHEIRA LTDA ME; 661- DROGARIA LORENZETTI LTDA ME e 985-DROGARIA CORDIFARMA LTDA ME;

Portanto as proponentes 558-FURINI COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS e 1060-FOPPA E ZANELLA LTDA ME não apresentaram os envelopes contendo documentos e proposta, estando automaticamente desclassificadas.

03. Além das empresas convidadas, comparecem no ato da abertura, as seguintes empresas: 449-VANUZA DIAS EIRELLI EPP; 1064-LITORALM COM. DE PRODUTOS EIRELLI ME; 1065-AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, contudo, sem manifestarem o interesse em participar da licitação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, o que ensejou desclassificação das mesmas, por não atenderem a parte final do artigo 22, §, 3º da Lei 8666/93.

Face a desclassificação, foi registrado em ATA a insurgência das empresas, conforme segue: *AR FIORENZANO DISTR. DE MEDICAMENTO LTDA disse: A empresa vem através dessa declarar que o cadastro junto ao Município não consta do edital e a mesma ligou para prefeitura para verificação de documentos mesmo assim não foi informado do pré cadastro. A desclassificação impede a concorrência de preço, possibilitando assim a prefeitura comprar produtos com preço mais acessível. VANUZA DIAS EIRELLI EPP da mesma forma ligou para a prefeitura. E, finalmente LITORALM COM DE PRODUTOS EIRELLI ME que não consta do edital o art. da lei de licitação.*



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Lajeado Grande



Houve a abertura de prazo recursal. Todavia, as empresa não apresentaram recurso. Porém, em obediência aos princípios da transparência e moralidade que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, uma vez que houve insurgências consignadas em Ata, passamos à análise da argumentação apresentada pela impugnante, visando dirimir qualquer dúvida com referência à legalidade do item impugnado.

Trata-se de licitação na modalidade Convite, consoante ao § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Extrai-se do conceito legal do art. 22, § 3º, sistematicamente interpretado com outros preceitos constantes da Lei nº 8.666/93, a saber, §§ 6º e 7º, do art. 22, art. 23, I, alínea a, e II, alínea a, art. 21, § 2º, IV, art. 32, § 1º e art. 43, que o convite possui as seguintes características:

- a) o convidado a PARTICIPAR da licitação não necessita ser previamente cadastrado junto à Administração Pública;
- b) a modalidade será cabível para objeto de pequeno valor;
- c) o ato convocatório será efetuado mediante expedição de carta (a chamada “carta-convite). A expedição da carta-convite dar-se-á no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas;
- d) aplicar-se-á à modalidade licitatória, no que couber, o rito comum, para fins de processo e julgamento;
- e) ausência da fase de habilitação preliminar, ainda que simplificada.

Entretanto, o interessado em participar da licitação que não tenha sido convidado e não seja inscrito nos registros cadastrais da Administração Pública poderá participar do certame desde que providencie o seu cadastramento até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, e, nesse mesmo prazo, manifeste interesse em participar do certame.

Logo, não basta o cadastramento do sujeito que deseja participar da licitação. É imprescindível que o indivíduo manifeste o seu interesse em participar do certame, com antecedência de 24 horas.

A manifestação de interesse em PARTICIPAR do convite é fundamental, porque o preceito da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre a definição da modalidade licitatória denominada convite (art. 22, § 3º) assim determina.



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Lajeado Grande



Quanto ao sujeito que já esteja cadastrado, mas não tenha sido convidado, deverá, de qualquer forma, manifestar sua intenção em participar da licitação.

Nesse sentido, é os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pag. 296) *A questão apresenta duas ordens de problemas. O primeiro reside em que a ausência de cadastramento espontâneo faz presumir ausência de interesse do sujeito em participar de certames. O segundo esta em que, não existindo cadastramento, não há dados para avaliar nem seque a capacidade jurídica do sujeito para ser cadastrado.*

Reforça-se a concepção de que a Administração realiza uma seleção prévia dos possíveis licitantes, verificando suas condições de participar da disputa e de executar satisfatoriamente o objeto licitado. Portanto, aquele que não for convidado deverá ter suas condições pessoais verificadas pela Administração. MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pag. 297. Item 6.2)

Continuando os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pag. 296, tem 6.3) descreve que: *De todo o modo, seria possível o licitante omitir o pedido de extensão do convite e simplesmente promover a entrega de sua proposta? A resposta é negativa. O licitante que omitiu o requerimento não poderá apresentar, pura e simplesmente, sua proposta, ainda que esteja cadastrado, sob pena de alterar-se a sistemática legal, transformando o convite numa forma de tomada de preço (eis que todos os cadastrados poderiam participar sem qualquer restrição.*

Por fim, quanto a insurgência de que a referida norma não consta no Edital, tense que a modalidade Convite, é aquela que se apresenta de modo mais simplificado. É modalidade entre interessados do ramo pertinente ao da licitação, cadastrados ou não, que serão escolhidos e convidados pela Administração. Nesta modalidade a qualificação dos licitantes *ou é presumida*, em decorrência do convite que lhe é formulado pela repartição interessada, ou será verificada por meio de *cadastramento prévio*.

A agilidade e a simplicidade com que a norma trata o convite e o seu instrumento convocatório não admitem e não toleram fórmulas complicadas e excessivas formalidades, até porque isso representaria afronta ao *princípio de eficiência* inscrito, de forma expressa, no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Deve-se, portanto, ao tratar da elaboração da *carta-convite*, como instrumento destinado a disciplinar a realização de licitação na modalidade de convite, cuidar para que seja ela composta de forma simples, bem objetiva, sem apegos a exigências inúteis e de caráter meramente formal.

A simplicidade do certame nessa modalidade e os valores de contratação a que geralmente se referem não admitem exageros e não justificam determinadas condições que,



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Lajeado Grande



em regra, são encontradas em tais licitações, acarretando o acréscimo de injustificáveis encargos ao valor final do bem pretendido.

A simplicidade da Carta Convite não exige a prévia fixação de condições que se prestarão para participar (convidados ou que demonstrem interesse em participar na licitação com antecedência), no caso concreto, a reger o certame, assegurando não só o alcance do que se deseja contratar, como também recebam os diversos participantes um tratamento transparente e igualitário.

Note-se que, ao dispor a esse respeito, explicita a Lei, de logo, que essa modalidade não só não comporta *habilitação preliminar*, como ainda admite que a habilitação dos convidados e escolhidos pela repartição licitante seja presumida, resultando daí a afirmativa legal de que se trata de modalidade entre interessados cadastrados ou não. Tanto assim é, que em relação aos *não-convidados*, impõe duas condições básicas para que venham a PARTICIPAR da licitação, qual seja, Condiciona a Lei a participação de não-convidados à prévia manifestação de interesse, externada com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. Exige, também, que estejam cadastrados. O momento e a exigência de cadastramento mostram de forma indubitosa que não se pode realizar habilitação em convite.

Desse modo, não há necessidade de constar a referida norma no Edital, pois se trata de regulamentação legal inserida na própria Lei 8.666/93, a qual rege as normas gerais sobre licitações, cabendo aos interessados o conhecimento de que disciplina a lei.

E o edital faz menção ao mencionar que a licitação é regida pela Lei 8.666/93.

Senão Vejamos:

11.03. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

No caso sob análise, as empresas 449-VANUZA DIAS EIRELLI EPP; 1064-LITORAL M COM. DE PRODUTOS EIRELLI ME; 1065-AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, além de não manifestarem o interesse em participar da licitação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, também não comprovaram estar devidamente cadastradas, o que por certo, enseja a desclassificação das mesmas, por não atenderem a parte final do artigo 22, §, 3º da Lei 8666/93.

Note-se que se ao contrário fosse, ai sim, se estaria ferindo o que disciplina expressamente a norma.

Diante do Exposto, esta Comissão se manifesta no sentido da desclassificação do proponente 449-VANUZA DIAS EIRELLI EPP; 1064-LITORALM COM. DE PRODUTOS



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Lajeado Grande



EIRELLI ME; 1065-AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA por não terem demonstrado interesse em participar da licitação com até 24 horas antes da apresentação das propostas, alienado ao fato de não estarem cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

Por fim, determinar às empresas desclassificadas, a disponibilização para retirada dos envelopes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, superados, serão eliminados.

SMJ, este é o julgamento.

Lajeado Grande, 26 de agosto de 2015.

Presidente da CPL

Membro

Membro